

CONTRATO nº 010/SUB-ST/AJ/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6052.2021/0000063-0

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SUB-ST /2021

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva especializada, nas cabines primária e secundária de energia elétrica da Subprefeitura Santana-Tucuruvi localizada na Av. Tucuruvi, 808 – Tucuruvi – São Paulo – S.P. de acordo com as especificações constantes no “Anexo I – Especificações do Objeto”, parte integrante deste Edital

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SANTANA-TUCURUVI

CONTRATADA: LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, nesta Capital, na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA SANTANA-TUCURUVI**, inscrita no CNPJ 05.652.348/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Dário José Barreto**, CPF 291.911.408-54, R.G. 37.592.308-1, Subprefeito da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, localizada à Av. Tucuruvi, 808 – São Paulo – Capital – CEP 02304-002, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Josefina Arnoni, nº 280 , Tremembé – São Paulo – SP – CEP: 02374-050 – fone: (11) 2997-0090, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.429.045/0001-01, representada pelo Sr. **Celso Guidette**, portador(a) do R.G nº 1.994.741-0 e inscrito no CPF sob o n.º 609.404.418-53, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto no Pregão Eletrônico nº 03/SUB-ST/2021, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, nº 56.475/2015, Portaria SF nº 170/2020, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação discriminada na Cláusula Primeira - OBJETO, observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.- DO OBJETO

- 1.1** Serviços de manutenção preventiva e corretiva especializada, nas cabines primária e secundária de energia elétrica da Subprefeitura Santana-Tucuruvi localizada na Av. Tucuruvi, 808 – Tucuruvi – São Paulo – S.P. de acordo com as especificações constantes no “Anexo I – Especificações do Objeto”, parte integrante deste Edital
- 1.2** Local de prestação dos serviços: Subprefeitura Santana-Tucuruvi, sito à Av. Tucuruvi, 808 – Tucuruvi – São Paulo – Capital – CEP 02304-002.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.- DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1– Os serviços serão executados pelo preço mensal de **R\$ 615,83** (seiscentos e quinze reais e oitenta e três centavos).

2.2– O valor total do presente Contrato é de **R\$ 7.389,96** (sete mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

2.2.1– O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os

SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Pregão, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.3– Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 45.00.45.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e 45.00.45.10.04.122.3024.2.403.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, através das Notas de Empenho nº 79.794/2021 no valor de **R\$ 1.278,08** (um mil duzentos e setenta e oito reais e oito centavos) e nº 79.796/2021 no valor de **R\$ 220,44** (duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o restante onerará o próximo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO REAJUSTE

3.1. O preço contratado somente será reajustado após 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/2007, por ocasião, se for o caso, da prorrogação da vigência do contrato.

3.2. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07.

3.3. O reajuste será calculado, com base no Decreto nº 53.841/2013, onde o índice a ser adotado para fins de reajuste contratual será o IPC-FIPE.

3.4. Fica vedado reajuste contratual pelo prazo inferior de 01 (um) ano.

3.5. Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá proceder a pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

3.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.7. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4. DOS PRAZOS

4.1– O prazo de vigência do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Contratante, assinada pelo “Fiscal de Contrato”, designado para acompanhamento dos serviços contratados.

4.1.1. Observar-se-á quanto ao disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução dos serviços, até seu término.

4.2– O presente ajuste poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VIII deste Edital.

SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

4.2.1. Caso a Contratada tenha a intenção de não prorrogar ou rescindir o contrato, deverá encaminhar carta informando o fiscal do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de infração contratual, podendo sofrer as penalidades elencadas na Lei nº 8666/93, bem como as previstas na cláusula VIII do presente, salvo por motivo de força maior comprovado por meio de documentação pertinente ao fato.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O prazo de pagamento será de 30(trinta) dias, a contar da a contar da data da execução dos serviços com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura e demais documentos de acordo com a Portaria SF/170/2020.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se as usa contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.2. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria nº 05, de 05/01/2012.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) notas(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998 e Portaria nº 170/2020-SF.

5.2.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

5.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

5.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

5.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.3, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.3.5. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

5.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

5.3.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos à tributos mobiliários da Fazenda Municipal de São Paulo.

5.4.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.628/2012.

5.4.2.2. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 14.042/05 e Decreto nº 53.628/2012.

5.4.3. Certidão Negativa de Débitos relativas às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;

5.4.4. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.4.5. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço, acompanhada das folhas de frequência;

5.4.6. Cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

5.4.7. Cópia das guias quitadas da GFIP e GPS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.4.8. Recibo da conectividade social;

5.4.9. Medição detalhada com ateste da execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento;

5.4.10. O recebimento da nota fiscal bem como dos documentos exigidos pela Portaria nº 170/2020-SF deverão ser analisados, assinados eletronicamente e atestados pelo fiscal do contrato, conforme Anexo da Portaria SF 170/2020.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 23/01/2010.

5.6. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.7. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

5.8. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou seja, em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

5.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1: Inspeção técnica bimestral, executando inspeção das instalações da cabine primária e secundária, realizada por profissionais habilitados e qualificados, onde serão observados os itens abaixo:

- Inspeção técnica do ramal de entrada de energia da concessionária, verificação de muflas, cabos, cruzetas, para-raios, eletrodutos, base de concretos acessórios em geral;
- Verificação do estado da cabine primária incluindo a alvenaria no que se refere a vazamentos, infiltrações, ventilação, pintura, vidros, funcionamento de portas e trincos, iluminação interna e sinalizadores luminosos;
- Verificação da chave seccionadoras, para-raios internos, isoladores, cabos de média tensão, sistema de fechamento terra-neutro, base fusível, fusíveis H-H, conexões com buchas primárias, secundárias e barramentos de alta tensão;
- Inspeção dos equipamentos de segurança: Tapete, vara e luva;
- Inspeção visual do nível do óleo do transformador da bomba de incêndio.
- Elaboração de relatório bimestral sobre estado das instalações e, quando necessário apresentar relatório emergencial;
- Após a inspeção será emitido um relatório técnico das condições encontradas, bem como as recomendações de reparos e regularização das instalações.

6.2 - Execução de manutenção preventiva anual da cabine primária, secundária e transformadores, conforme escopo abaixo:

- Elaboração de ART;
- Desligamento Programado;
- Pedido de desligamento da Subestação de Energia junto a Concessionária;
- Ramal de entrada de 15KV da cabine primária;
- Verificação do estado dos isoladores;
- Medição da resistência de isolação das muflas e cabos de entrada;
- Verificação das armações e sustentações das muflas.
- Comissionamento em transformadores de potência.
- Medição de relação de transformação;
- Medição de resistência de isolação;
- Medição da tensão entre fases do secundário;

SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

- Limpeza e reaperto do conjunto das conexões elétricas;
- Verificação geral das buchas primárias;
- Verificação geral das buchas secundárias.
- Verificação dos níveis de óleo do Transformador;
- Testes das proteções;
- Medição de resistência ôhmica de aterramento;
- Medição de resistência ôhmica de aterramento dos transformadores;
- Medição de resistência ôhmica de aterramento de enrolamentos (bobinas);
- Verificação e inspeção junto aos fusíveis de proteção;
- Comissionamento em chave seccionadora;
- Medição de Resistência de Isolação;
- Medição de Resistência de Contato;
- Exame das articulações, pinos, molas e travas;
- Reaperto das ligações do cabo terra, conexões gerais e fixação da estrutura;
- Limpeza e reaperto nas conexões elétricas;
- Lubrificação dos mecanismos;
- Lubrificação dos Contatos Elétricos;
- Verificação das condições dos isoladores e suportes;
- Comissionamento em para-raios de 15Kv
- Medição de Resistência de Isolação;
- Reaperto das fixações e verificação dos terminais;
- Verificação da ligação para a terra;
- Limpeza e reaperto nas conexões elétricas.
- Conjunto de barramentos e isoladores – 15KV
- Limpeza e reaperto das Conexões elétricas;
- Inspeção geral;
- Malha de aterramento;
- Medição da Resistência Ôhmica de Aterramento;
- Limpeza e Reaperto das Conexões;

6.3 – Relação de Equipamentos com laudo e aferição bimestral:

SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

- Medidor de isolamento ôhmica megohmetro
- Medidor de relação de transformação TTR
- Medidor de continuidade ôhmica micro-ohmímetro
- Medidor de resistência de solo terrohmetro.
- Fornecimento de todos os laudos de calibração dos equipamentos utilizados.

6.4 – Medidas de Proteção:

- Pedido de desligamento da Subestação de energia junto à concessionária, aterramento das fases.
- Relatórios Gerais de Ensaio Serão emitidos relatórios de ensaios de todas as medições descritas nos itens acima e recolhido uma ART de execução dos serviços conforme escopo.

6.5 – Desligamento Programado: A solicitação do desligamento da cabine primária junto a concessionária de energia, em hora e dia previamente acordados entre o contratante e a contratada, lembrando que esta solicitação deverá ser feita com antecedência de mínima de 15 dias úteis.

6.6 - atendimentos Emergenciais e Manutenção Corretiva:

6.6.1 Será mantida uma equipe técnica, devidamente capacitada, qualificada e equipada com os instrumentos de testes, ferramentas e veículo para atendimentos emergenciais, em horários extraordinários inclusive, visando o pronto restabelecimento de energia através da concessionária em caso de pane, defeitos e outros que venham a interromper ou prejudicar o fornecimento normal de energia das instalações.

6.6.2 O acionamento da equipe para o atendimento emergencial será por meio de chamada telefônica onde serão fornecidos os números disponíveis de telefones fixos ou móveis;

6.6.3 O atendimento do chamado emergencial deverá ocorrer em menor período de tempo possível, com previsão de atendimento em até média uma hora;

6.6.4 Na falta de energia pela concessionária local, o restabelecimento de energia das cabines primárias não serão considerados atendimento emergencial;

6.6.5 Após cada intervenção no sistema deverá ser apresentado ao contratante um relatório técnico dos serviços realizados, bem como apresentar possíveis pendências deixadas em função da extraordinária ação corretiva, para eventuais medidas de regularizações;

6.6.6 A fim de evitar interrupções prolongadas de energia elétrica, e evitando prejuízos à administração pública, em caso de falta de energia devido à falha de equipamentos, peças, cabos e conexões, instalações em geral, bem como substituição de peças até o valor estimado de 15% do valor mensal do contrato (não cumulativo), a contratada notificará por escrito e com toda a especificação técnica do componente que apresentou falha, e caberá à CONTRATANTE, analisar custo da peça, e decidir sobre a aquisição da mesma ou substituição do equipamento, e assim autorizará a CONTRATADA a proceder a aquisição e troca, com reembolso dos valores despendidos em até 30 dias a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.6.7 Para valores superiores a 15% do valor mensal do presente contrato, caberá parecer e despacho autorizatório do ordenador de despesas da CONTRATANTE, que analisará o parecer do fiscal do contrato e, após autorização, a CONTRATADA será notificará a proceder a aquisição e será reembolsada dos valores despendidos.

SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

6.6.8 A Contratada e a Contratante deverão negociar junto a empresa com o menor preço pesquisado também o menor prazo para a entrega das peças, a fim de agilizar o funcionamento do equipamento.

6.6.9 Caso a peça a ser adquirida possua fornecedor exclusivo, devidamente atestado, deverá ser o preço justificado, nos termos da legislação em vigor.

6.6.10 Posteriormente à execução dos serviços, a CONTRATADA enviará referida documentação acrescida da Nota Fiscal Fatura, demonstrando a aquisição da(s) peça(s) nova(s) substituída(s);

6.6.11 A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para reembolsar a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dessa N.F.F. com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura dessas despesas, com valor estimativo;

6.6.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA inspecionar e controlar, às suas expensas, as peças, comandos e outros itens eventualmente a serem substituídos e que venham acompanhados de garantia do fabricante, com posterior comunicação à CONTRATANTE.

6.6.13 A garantia das peças adquiridas, bem como, os serviços executados pela Contratada será de, no mínimo 6 (seis) meses, a contar da instalação da peça/execução dos serviços.

6.7- Inspeção termográfica dos equipamentos elétricos: Fornecimento de mão de obra especializada necessária para execução de inspeção termográfica nos cabos, chaves, transformador, fusíveis H-H, disjuntor geral, e demais componentes da cabine primária realizada durante a visita bimestral. • Inspeção técnica das instalações elétricas através de câmera termográfica.

- Avaliação dos níveis de temperatura.
- Identificação de pontos de aquecimento ocasionados por mau contato e sobre carga.
- Elaboração de recomendações técnicas.

6.8– Responsabilidade Técnica:

- A contratada deverá apresentar o Profissional Técnico com certificado de capacitação, com registro no CREA e experiência em sua respectiva área, comprovada na Carteira de Trabalho ou no Atestado de Capacidade Técnica
- Deverão ser atendidas todas as NORMAS TÉCNICAS aplicáveis, tais como: NR 10, NR35, NBR 14039, NBR 5410, Portaria 598/04 do ministério do Trabalho, NR 6, Portaria 108/2004 do Ministério do trabalho, bem como demais normas, procedimentos e legislações vigentes;
- Após a efetiva contratação a contratada deverá emitir a respectiva ART, para a execução das atividades.

6.9– Responsabilidades Complementares:

- A sinalização de segurança deverá estar dentro das normas;
- A contratada deverá providenciar a sinalização necessária nos casos em que a execução dos serviços interferir no trânsito de pedestres e/ou veículos;
- Deverá ser removido pela contratada, todo entulho proveniente das demolições e restos de limpeza final de cada intervenção;

SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

- A equipe de trabalho deverá se apresentar devidamente uniformizada, bem como ser fornecido todo equipamento de proteção individual necessário

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.– Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, através da Ordem de Início de Serviços;
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela SP-ST ou seus empregados em serviço.
- 7.4 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente sobre qualquer mudança de endereço, nos dias e horários programados para intervenções e vistorias permitir livre acesso às instalações;
- 7.5 - Manter as cabines primárias e secundárias com controle de acesso somente à profissionais habilitados, não permitindo ingresso e intervenção de terceiros;
- 7.6 – Atender às recomendações da empresa quanto à observação das normas de segurança e boa utilização dos equipamentos e instalações;
- 7.7 - Divulgar orientações, fiscalizar procedimentos;
- 7.8 – Executar os demais serviços fora do escopo do contrato e que sejam necessários para fornecer condições de trabalho à empresa;
- 7.9 - Acionar as garantias, assistência técnica, bem como se responsabilizar pela possível aquisição de equipamentos que sofram danos causados por má utilização e/ou fatores naturais, uso indevido ou abusivo, ato de omissão ou negligência por parte desta subprefeitura;

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação, a Contratada estará sujeita às penalidades relacionadas no item 20 do Edital, parte integrante do presente instrumento, bem como às penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais alterações:
- 8.2. Multa diária por atraso no atendimento da chamada para execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual.
- 8.2.1. A partir do 21º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.
- 8.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- 8.4. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

8.5. Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.

8.5.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

8.6. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

8.6.1. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

8.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

8.9. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

CLÁUSULA NONA

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de **R\$ 369,50** (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por caução em dinheiro definitiva, **formulário nº 2021218/2021**, conforme o previsto no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, Portaria SF Nº 76/2019 e alterações.

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato. **10.3.** Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista esta, se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Pregão que o precedeu, os seus Anexos, e a Proposta da Contratada constantes do processo administrativo nº 6052.2021/0000063-0.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 46.662/05, nº 56.475/15 e demais alterações, Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.5. A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente a Subprefeitura Santana-Tucuruvi, se reserva ao direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

11.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

11.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem de acordo, assinam o presente a Contratante e a Contratada, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

DÁRIO JOSÉ BARRETO

SUBPREFEITO DE SANTANA/TUCURUVI

SUB-ST

LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

CELSO GUIDETTE

CPF 609.404.418-53

Testemunhas:

01. _____

Nome:

RG.:

02. _____

Nome:

RG.: